PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-017PMT

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.*

Prefeitura de TUCUMÃ

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo n° 103/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-017PMT pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 150 laudas reunidas em único volume. Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Memorando** n° 197/2025, com data de 17 de março de 2025, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa n° 20250317002 (fls. 05);

- Documento Pessoal do Sócio Administrador (fls. 07);
- Certidão ABES (fls. 08 a 17);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 18 a 21);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 22);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 23);
- Memorando n.º 196/2025, com data de 17 de março de 2025, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 24);
- Portaria n° 008/2025 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 25 a 28);
- Estimativa da Despesa (fls. 29);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 30 a 36);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 37 a 41);
- Termo de Referência – Especificações Gerais e Quantitativos (fls. 42 a 55);
- Memorando n.º 327/2025, com data de 17 de março de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: *Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários* (fls. 56);
- Memorando n.º 195/2025 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: *Resposta a Dotação Orçamentária* (fls. 57);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 59);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 60);
- Decreto n° 020/2025, nomeação do Agente de contratação (fls. 61);
- Termo de Autuação – Processo Administrativo n° 103/2025/ADM (fls. 62);
- Minuta de Contrato (fls. 65 a 73);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 131);
- Publicação no Portal de Compras Públicas (fls. 132);
- Justificativa do Preço (fls. 134 a 135);
- Da Razão da Escolha dos Fornecedores (fls. 136 a 137).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 74, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de

Licitação denominada "Inexigibilidade de Licitação" está devidamente disciplinada no Art. 74, vejamos:

> "*Lei n° 14.133/2021*
>
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documento Pessoal do Sócio Administrador (fls. 75); Contrato Social e suas Alterações (fls. 76 a 86); CNPJ (fls. 87); Certidões (fls. 88 a 93); Atestado DE Capacidade Técnica (fls. 94 a 97); Declarações (fls. 98 a 103); Alvará (fls. 104); Balanço Patrimonial – exercício 2022 a 2023 (fls. 105 a 121); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 122 a 128).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação (fls. 129 a 130), vejamos:

> *"A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.*
> *A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).*
> *Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços. compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente "ressalvados os casos especificados na legislação", deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.
Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.
No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das

demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.
Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta "Painel de Negociações", que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor".

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

A Empresa Contratada, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com o CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, orçou a realização deste serviço, com o fornecimento do Banco de Preços em **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, orçamento anexado aos autos.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 139 a 149, vejamos:

"Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95 para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer".

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-017PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de março de 2025.

VALERIA MARIANA SAO PEDRO POOTER:03868241264

Assinado de forma digital por VALERIA MARIANA SAO PEDRO POOTER:03868241264
Dados: 2025.03.25 10:09:46 -03'00'

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 012/2025

Prefeitura de TUCUMÃ 2025/2028

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do ***Decreto n º 012/2025*****,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2025/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2025-017PMT, tendo por objeto a *"Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã."*, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALERIA MARIANA SAO PEDRO POOTER:03868241264

Assinado de forma digital por VALERIA MARIANA SAO PEDRO POOTER:03868241264
Dados: 2025.03.25 10:10:01 -03'00'

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 012/2025